



**DECRETO Nº 051/2024**

*“Dispõe sobre a permissão de uso de espaços comerciais em Itaberaí, durante a Tradicional Festa em Louvor a São Sebastião e dá outras providências”.*

**Considerando** a necessidade de regulamentar o uso dos espaços públicos, proporcionar publicidade, a igualdade de condições de participação, a oportunidade de gerar trabalho e renda para os interessados na exploração comercial.

A Prefeita Municipal de Itaberaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Orgânica e no Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertas as inscrições para o processo de permissão de uso de espaço público de forma eventual, de acordo com o art. 206, da Lei nº 1.138/2010, para exercício de atividades comerciais, durante as festividades alusivas ao dia de São Sebastião – Tradicional Festa de Janeiro, que ocorrerá entre os dias 11 e 20 de janeiro de 2024.

§ 1º A permissão de uso mencionada neste artigo ocorrerá mediante inscrição prévia do interessado; disponibilidade de vaga; pagamento de taxa via Documento de Arrecadação Municipal (DUAM) nos valores especificados na Lei nº 1.138/2010, e sorteio público.

§ 2º O circuito da festa de 2024 compreende as seguintes Ruas, Avenidas e Praça:

I – Praça Balduino Silva Caldas;

II - Rua 7;

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O período de permissão de uso do espaço que trata este Decreto será de 10/01/2024 a 21/01/2024.

§ 1º **As áreas comerciais a serem exploradas por particulares terão a frente máxima de 4 (quatro) metros, num total de 100 (cem) unidades,** nos termos deste Decreto, são:

I – Alimentação;

II - Vestuário;



III - Acessórios;

IV - Barracas de diversão e jogos,

V - Utilidades;

VI – Parque de diversão

§ 2º Outros ramos de atividades, indicados ou não no parágrafo anterior, poderão ser inscritos, mediante existência de espaço remanescente no circuito da festa, desde que haja o interesse da Administração e o devido pagamento aos cofres públicos, objetivando o fomento da programação cultural proporcionado pela festa, à manutenção da tradição local, bem como o respeito aos permissionários previamente existentes.

§ 3º De acordo com a adequação conceitual da festa, teremos espaço destinado para apenas 01 (um) parque de diversão, visando preservar a circulação de pessoas e automóveis.

§ 4º São fases que compõem o processo de permissão de que trata este Decreto:

I - inscrição cadastral junto ao Departamento Municipal de Cadastro e Arrecadação, de acordo com o tipo de espaço comercial que o interessado deseje ocupar;

II - pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DUAM, para os interessados que estiverem dentro do número de vagas disponíveis;

III - sorteio público dos locais onde cada permissionário desenvolverá suas atividades, dentre os interessados que cumpriram integralmente o previsto nos incisos anteriores;

IV - confirmação do interesse de explorar o espaço sorteado.

### **DA INSCRIÇÃO**

Art. 3º A inscrição do interessado pressupõe a aceitação de todas as regras contidas neste Decreto.

Art. 4º A inscrição será individual e intransferível, não podendo haver mais de uma inscrição por pessoa, em qualquer das modalidades/atividades de comercialização.

Parágrafo único. No caso de dupla inscrição, o interessado será excluído automaticamente do sorteio.

Art. 5º Fica proibida a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, de Vereador, de Secretário, bem como de Servidor municipal que atua na organização dos festejos e/ou que esteja investido em cargo público de direção, chefia ou assessoramento, aplicando-se por analogia



o disposto no art. 1.594, do Código Civil de 2002 e na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art.6º As inscrições realizar-se-ão via email: [festajaneiro@itaberai.go.gov.br](mailto:festajaneiro@itaberai.go.gov.br) e, presencialmente, das 8h às 11h e de 13h às 17h, no Departamento de Cadastro e Arrecadação, situado na Praça Balduino da Silva Caldas, junto ao prédio da Prefeitura Municipal, no dia 05/01/2024 e no dia 08/01/2024, das 8h às 11h e de 13h às 17h, e por meio eletrônico (*e-mail*) no período de 05/01/2024 a 08/01/2024, encerrando-se as inscrições às 18h do dia 08/01/2024.

§ 1º O interessado em participar do Processo de Seleção deverá possuir 18 anos ou mais, na data da inscrição e, apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- II - Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou CNPJ;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, obtida no site oficial do município;
- V – Identificação expressa da atividade a ser desenvolvida;

§ 2º A documentação das inscrições via *e-mail*, deverá ser anexada.

§ 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, na data da inscrição, documento oficial com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial.

Art. 7º Os interessados inscritos que efetuarem pagamento do DUAM pertinente, participarão do sorteio público dos locais disponíveis para ocupação comercial.

Art. 8º Não haverá cadastro de reserva de áreas que não atingirem os respectivos números de vagas disponíveis para inscrição, sendo as referidas vagas disponibilizadas à ocupação conforme demanda.

## **DO PAGAMENTO**

Art. 9º A contemplação via sorteio e o devido pagamento do DUAM confere ao interessado a condição de permissionário de espaço público durante os festejos de janeiro de 2024, assegurando-lhe emissão de Alvará Provisório.

Parágrafo único. O espaço a ser utilizado pelo permissionário será definido através de sorteio, locação e marcação.





Art. 10. O município de Itaberaí não se responsabilizará por eventos que possam causar embaraço ao adimplemento tempestivo do(s) DUAM(s) devidamente emitidos, tais como: falta de energia elétrica ou internet, greve bancária, dentre outros.

§ 1º Em nenhuma hipótese os valores pagos pela outorga/cessão/permissão serão restituídos em espécie ao titular que manifestar superveniente desinteresse pela permissão de uso ou que não consiga.

§ 2º Ao interessado que, após o pagamento do preço público para exploração de espaço durante a festa, desistir da outorga de permissão é facultada a compensação do valor pago em qualquer receita administrada pelo Município, vincenda ou vencida, desde que requerida pelo interessado até o dia 10/01/2024.

### **DO SORTEIO**

Art. 11. Os interessados devidamente cadastrados serão convidados para o sorteio público dos locais de ocupação.

§ 1º O sorteio público das áreas de que trata este artigo será realizado no dia 09/01/2024, às 9h, no auditório da Prefeitura Municipal de Itaberaí, situada na Praça Balduino da Silva Caldas.

§ 2º A realização do sorteio público tratado no presente artigo, ocorrerá mediante o devido pagamento do preço público para exploração do espaço da festa descrito no art. 9º por parte do candidato a explorar a vaga.

Art. 12. O sorteio público de espaços seguirá a ordem descrita nos parágrafos seguintes:

§ 1º No horário fixado no Art. 11, §1º, será iniciada a Sessão Pública do Sorteio, podendo, ser concedida a tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da sessão.

§ 2º Iniciada a sessão, será feita a leitura dos arts. 11 a 25 deste Decreto e anexos, com vistas ao esclarecimento geral das regras da seleção e início das atividades, ou dispensada se todos concordarem.

§ 3º Serão realizados os sorteios conforme ordem de atividades.

§ 4º Será admitida a participação de procuradores durante todo o sorteio, desde que devidamente munidos de instrumento de mandado devidamente assinado para tal fim e apresentação de cópia do RG interessado, bem como de documento oficial com foto do procurador.

§ 5º A ausência de qualquer interessado no sorteio não implica em perda da vaga;

§ 6º A administração municipal deverá realizar a marcação dos espaços em cor visível e/ou apresentar em tela de projeção a localização dos pontos de comercialização.





§ 7º O sorteio público poderá ser dispensado na hipótese de consenso pleno entre os interessados, devendo tal ocorrência deve ser devidamente registrada na Ata do evento.

Art. 13. Após realização do sorteio, o respectivo sorteado e havendo manifesto interesse de utilizar a área, já será feita a marcação e localização, porém a utilização será apenas a partir do dia 10/01/2024.

Art. 14. Até o prazo de 24 horas após o resultado do sorteio público e da respectiva relação de permissionários, caso a Administração tenha conhecimento da relação de parentesco vedada pelo Art. 5º, atendidos o contraditório e ampla defesa, o(s) permissionário(s) indevidamente inscrito(s) será(ão) excluído(s).

Art. 15. Havendo vagas não preenchidas, a critério do Departamento de Arrecadação, poderá haver alteração dos pontos sorteados mediante acordo entre as partes envolvidas, no caso de pontos já sorteados.

Art. 16. Finalizada a fase de sorteio público, os pontos eventualmente ociosos serão preenchidos mediante ordem de chegada e apresentação do DUAM devidamente adimplido, ocasião em que será feita escolha do ponto de comercialização, dentre as opções disponíveis.

Art. 17. A disposição dos pontos poderá sofrer alteração posterior ao sorteio, sem comunicação prévia aos titulares da outorga em razão do interesse público.

Art. 18. A Controladoria Geral do Município de Itaberaí será o órgão responsável pela apuração e validação do sorteio.

### **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PERMISSIONÁRIO**

Art. 19. Após o sorteio público e a ocupação das eventuais vagas residuais, os titulares da outorga de comercialização do espaço da Tradicional Festa de Janeiro deverão retirar Alvará provisório na Diretoria de Tributos, antes do início das atividades comerciais que se darão em 10/01/2024.

Parágrafo único. O Alvará de que trata este Artigo deve ficar disponível em local de fácil acesso durante todo o evento, sendo de utilização pessoal e intransferível.

Art. 20. Compete a cada permissionário atender às determinações de segurança da estrutura de ligação elétrica no período da festa, a fim de que seja realizada a ligação de energia no ponto comercial, não sendo o município de Itaberaí responsável pela recusa da concessionária em efetuar ligação, quando presente irregularidade ou necessidade de aquisição de equipamentos indispensáveis à ligação.

Art. 21. Os veículos dos permissionários apenas poderão entrar no circuito da festa para realizarem carga e descarga de mercadoria, das 7h às 15h, respondendo com a apreensão do veículo e perda do Alvará provisório aquele que descumprir tais horários.





## DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 22. Os permissionários deverão atender às determinações das Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública, visando à implantação, uso e comercialização dos serviços.

§ 1º O não atendimento do disposto neste Decreto implicará:

I - Notificação do permissionário para que seja corrigida totalmente a irregularidade;

II - Suspensão temporária do Alvará, com o consequente fechamento do estabelecimento, no caso de reincidência;

III - Cassação em definitivo do Alvará, com o fechamento do estabelecimento, no caso de não atendimento da notificação em parte e ou todo.

IV - Sempre que a irregularidade verificada colocar em risco a segurança pública, o poder público municipal determinará a suspensão das atividades do permissionário imediatamente até regularização total.

§ 2º As notificações provenientes do Poder Público municipal deverão ser imediatamente atendidas, em especial quando tratar-se de:

I - Uso de material de vidro na comercialização de produtos ou serviços;

II - Uso de botijões de gás em local inadequado;

III - Uso de objetos que atentem contra a segurança de outra pessoa, tais como facas, garfos de metal, grampos, pregos, arames e similares expostos etc.;

IV - Apresentação do Alvará provisório.

Art. 23. Os permissionários não podem:

I - Deixar de afixar em local próprio o Alvará provisório;

II - Negociar por qualquer meio formal ou não a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa;

Art. 24. Qualquer alteração referente às datas previstas neste Decreto será amplamente divulgada através do Placar, rádio local e redes sociais.

Art. 25. Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 26. Ficam cassados os alvarás, as autorizações ou permissões emitidas para esta finalidade.





PREFEITURA  
**Itaberaí**

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ, aos 04  
(quatro) dias do mês de janeiro de 2024.**

Certifico e dou fê que este ato foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal na presente data.

Itaberaí (GO) 04/01/2024

LEONAN TOMÉ RODRIGUES SIQUEIRA  
Gestor Executivo Municipal

**RITA DE CÁSSIA SOARÉS MENDONÇA**  
*Prefeita Municipal*